



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 2534/2025 Cód. Verificador: P3IYZR50**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068  
**Cidade:** Marameleiro **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 11/11/2025 09:39  
**Previsão:** 11/12/2025

<b>Telefone Requerente</b>	
Celular: (46) 3525-8100	
<b>Documentos do Processo</b>	
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0
<b>Observação</b>	
O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Inexigibilidade, para a contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil "VIAGEM ENCANTADA" nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.	

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

*Requerente*

**RICARDO FIORI**

*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>2</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 11 de novembro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n° 2534/2025**

**Requerimento n° 064/2025 - Departamento de Educação e Cultura**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da empresa para apresentações artísticas profissionais devido a necessidade de proporcionar um clima harmonioso e receptivo para nossos alunos no início do ano letivo através de uma experiência diferenciada. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das apresentações artísticas desejadas.

Escrita e dirigida por Vilmar Mazzetto. No elenco: Vilmar Mazzetto e o ator Guilherme Lima. Sinopse da peça: Os personagens Tico e Teco são dois viajantes contadores de histórias que levam as crianças a mergulhar em temas como a diversidade cultural do País, folclore, meios de transportes, algumas festas populares como o carnaval são contadas na peça, ainda conta para as crianças sobre o Descobrimento do Brasil até a independência, as lendas como a da sereia Yara, Gralha azul fazem parte do texto. Ainda na peça é trabalhado a valorização dos povos Indígenas no descobrimento do Brasil bem como a cultura dos mesmos e dos Escravizados onde fala-se da capoeira e alimentação como a feijoada.

### 3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

### 4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos trâmites do processo e a publicação da homologação.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>3</sup>

ESTADO DO PARANÁ

## 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixo.

## 6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

## 8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

### 8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Helena Heckler  
Gestora do Contrato  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Mauro Fischer  
Fiscal do Contrato**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Marmeiro, 11 de novembro de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação da empresa para apresentações artísticas profissionais devido a necessidade de proporcionar um clima harmonioso e receptivo para nossos alunos no início do ano letivo através de uma experiência diferenciada. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das apresentações artísticas desejadas.

Escrita e dirigida por Vilmar Mazzetto. No elenco: Vilmar Mazzetto e o ator Guilherme Lima. Sinopse da peça: Os personagens Tico e Teco são dois viajantes contadores de histórias que levam as crianças a mergulhar em temas como a diversidade cultural do País, folclore, meios de transportes, algumas festas populares como o carnaval são contadas na peça, ainda conta para as crianças sobre o Descobrimento do Brasil até a independência, as lendas como a da sereia Yara, Gralha azul fazem parte do texto. Ainda na peça é trabalhado a valorização dos povos Indígenas no descobrimento do Brasil bem como a cultura dos mesmos e dos Escravizados onde fala-se da capoeira e alimentação como a feijoada.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

O prazo de execução do objeto deverá ser nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA”

A quantidade foi baseada no número de escolas coordenadas por este departamento, sendo considerada uma apresentação para cada escola.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para o levantamento de mercado foram observados processos de outras entidades públicas e privadas. Vale ressaltar que o Levantamento de Mercado é uma etapa muito importante, pois é a oportunidade de que o Departamento de Educação e Cultura possui para avaliar as possibilidades de contratação de serviços. No Levantamento de Mercado, a análise foi realizada de forma minuciosa, para que não ocorram erros e para que o processo seja eficiente.

Vale ressaltar que ao fazer o levantamento de mercado, deve-se analisar o valor do serviço prestado dentre inúmeras empresas do ramo, para que não sejam valores superfaturados e inviáveis para a Administração Pública.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>6</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Atualmente possuem empresas suficientes para a prestação de serviço de peça teatral, basta observar aquelas que se enquadram melhor no proposto pelo Departamento de Educação e Cultura, sendo que foi escolhida a empresa, com base nas seguintes informações:

A escolha do prestador de serviços, a empresa VILMAR MAZZETTO, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área, fundamentada nas seguintes razões:

- A Mazzetto Produções Artísticas legalmente constituída em 2015, desenvolve projetos culturais, difundindo movimentos artísticos e viabilizando o acesso de obras artísticas aos mais diversos públicos.
- Seu fundador, Vilmar Mazzetto completou 40 anos de carreira como ator e diretor de teatro, iniciando suas comemorações com a peça Viagem Encantada. Portador da CRP nº 31104/PR, registrada como Artista, Cenógrafo, Figurinista, Iluminador e Sonoplasta.
- Já Guilherme Antônio Pariz Lima é registrado como Artista na função de Ator pelo CRP nº 34213/PR.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa VILMAR MAZZETTO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Salientamos que os valores apresentados na pesquisa de preços pela proponente são para apresentações únicas e individuais, porém como, para o Município de Marmeleteiro, a proposta são 6 (seis) apresentações, houve um desconto considerável nos valores das apresentações devido a quantidade das mesmas.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>7</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>8</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 11 de novembro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA”	5.300,00	5.300,00
<b>Valor Total</b>					<b>5.300,00</b>

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da empresa para apresentações artísticas profissionais devido a necessidade de proporcionar um clima harmonioso e receptivo para nossos alunos no início do ano letivo através de uma experiência diferenciada. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*  
*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das apresentações artísticas desejadas.

Escrita e dirigida por Vilmar Mazzetto. No elenco: Vilmar Mazzetto e o ator Guilherme Lima. Sinopse da peça: Os personagens Tico e Teco são dois viajantes contadores de histórias que levam as crianças a mergulhar em temas como a diversidade cultural do País, folclore, meios de transportes, algumas festas populares como o carnaval são contadas na peça, ainda conta para as crianças sobre o Descobrimento do Brasil até a independência, as lendas como a da sereia Yara, Gralha azul fazem parte



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

do texto. Ainda na peça é trabalhado a valorização dos povos Indígenas no descobrimento do Brasil bem como a cultura dos mesmos e dos Escravizados onde fala-se da capoeira e alimentação como a feijoada.

A quantidade foi baseada no número de escolas coordenadas por este departamento, sendo considerada uma apresentação para cada escola.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

### 4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Os locais para execução dos serviços serão as escolas municipais de acordo com o cronograma a ser encaminhado em conjunto com a Ordem de Compras.

As apresentações serão realizadas **impreterivelmente nos dias 10 e 11 de fevereiro, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

Referência e do contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.614-068

E-mail: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeiro.pr.gov.br) – Telefone / WhatsApp: (46) 3525-8100 / 99135-0488





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa VILMAR MAZZETTO, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área, fundamentada nas seguintes razões:

- A Mazzetto Produções Artísticas legalmente constituída em 2015, desenvolve projetos culturais, difundindo movimentos artísticos e viabilizando o acesso de obras artísticas aos mais diversos públicos.
- Seu fundador, Vilmar Mazzetto completou 40 anos de carreira como ator e diretor de teatro, iniciando suas comemorações com a peça Viagem Encantada. Portador da CRP nº 31104/PR, registrada como Artista, Cenógrafo, Figurinista, Iluminador e Sonoplasta.
- Já Guilherme Antônio Pariz Lima é registrado como Artista na função de Ator pelo CRP nº 34213/PR.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa VILMAR MAZZETTO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Salientamos que os valores apresentados na pesquisa de preços pela proponente são para apresentações únicas e individuais, porém como, para o Município de Marmeleteiro, a proposta são 6 (seis) apresentações, houve um desconto considerável nos valores das apresentações devido a quantidade das mesmas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
  - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

### 1 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da Empresa: <b>VILMAR MAZZETO</b>	Nota Fiscal nº 214 de 2025 Francisco Beltrão - PR	Nota Fiscal nº 215 de 2025 Cooperarte	Nota Fiscal nº 223 de 2025 E.DU.CA Educação e Arte Ltda
1	1	Unid.	5.300,00 6 (seis) apresentações	2.325,00	2.500,00	2.500,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a chegar a um valor mediano praticado pelo mercado em relação a cada item licitado.

Salientamos que os valores apresentados na pesquisa de preços pela proponente são para apresentações únicas e individuais, porém como, para o Município de Marmeiro, a proposta são 6 (seis) apresentações, houve um desconto considerável nos valores das apresentações devido a quantidade das mesmas.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



# Mazzetto Produções Artísticas

CNPJ:21924046/0001-77

Vilmar Mazzetto ME

Email: [cultura97@hotmail.com](mailto:cultura97@hotmail.com)

Fone: (46) 988012710

## ORÇAMENTO.

### A/C . Sec. Educação e Cultura de Marmeiro - Pr

Venho por meio deste apresentar proposta para apresentações da peça Infantil **VIAGEM ENCANTADA** em seu Município.

Segue Sinopse da peça.

Escrita e dirigida por Vilmar Mazzetto.

Os personagens Tico e Teco são dois viajantes contadores de histórias que levam as crianças a mergulhar em temas como a diversidade cultural do País, folclore, meios de transportes, algumas festas populares como o carnaval são contadas na peça, ainda conta para as crianças sobre o Descobrimento do Brasil até a independência, as lendas como a da sereia Yara, Gralha azul fazem parte do texto.

Ainda na peça é

trabalhado a valorização dos povos Indígenas no descobrimento do Brasil bem como a cultura dos mesmos e dos Escravizados onde fala-se da capoeira e alimentação como a feijoada.

No elenco Vilmar Mazzetto e o ator Guilherme Lima.

O processo poderá ser por inexigibilidade.

### **Valor. R\$ 5.300,00 ( cinco mil e trezentos reais)**

Total de sessões – 6

Data a Combinar.

Duração da peça. 55 minutos

Alimentação por conta do contratante. (duas pessoas), que poderá ser em alguma escola se preferirem.

No orçamento já estão incluídos no valor dos produtos/serviços, imposto taxas e demais encargos para a entrega do mesmo, bem como transporte ida e volta, cenário, figurinos.

Prazo de validade da proposta. **180 dias**

Dados do fornecedor do Orçamento:

Empresa/Razão Social: **VILMAR MAZZETTO – ME-** CNPJ:

21.924.046/0001-77

Francisco Beltrão 27 de outubro 2025

Documento assinado digitalmente

 VILMAR MAZZETTO  
Data: 27/10/2025 14:42:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Vilmar Mazzetto

The screenshot shows a WhatsApp web session. On the left, there's a sidebar with contact lists for 'Conversas' (Vilmar Mazzetto, Damazzini Móveis, Helena Heckler), 'Contatos' (Damazzini Móveis), and 'Mensagens'. The main area is a conversation with 'Vilmar Mazzetto'. It starts with a file attachment 'nota 1.pdf' (PDF - 24 KB) at 16:30, followed by a screenshot of a document from 'MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO' regarding a 'NOTA FISCAL P/ IMPRENSA ESTADUAL - IMPR...'. This is followed by another file attachment 'nota 2.pdf' (PDF - 24 KB) at 16:30. At 16:30, there's a file attachment 'orçamento atualizado.pdf' (PDF - 125 KB). A message from Vilmar Mazzetto at 16:36 says 'Vou verificar e te retorno se precisar de algo mais'. Below the messages, there's a text input field with placeholder 'Digite uma mensagem' and a send button. The bottom of the screen has a navigation bar with links to documents like 'NF 0205417 - Jand...pdf', 'NF 0202230 - Can...pdf', 'Procuração Digital.pdf', 'ReceitaPR - Cadast...pdf', 'NF 0187742 - Agr...pdf', and a 'Exibir todos' button. The status bar at the bottom right shows the time as 08:23 and the date as 11/11/2025.

	<b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <a href="http://www.esnfs.com.br">www.esnfs.com.br</a>						Número da Nota: <b>214</b> Data e Hora da Emissão: <b>22/07/2025 16:04:33</b> Operador Emissor: <b>ESCRITÓRIO C.</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>								
CPF/CNPJ: <b>21924046000177</b>		I.E.:	I.M.: <b>304639</b>		Telefone:			
Nome/Razão: <b>VILMAR MAZZETTO- ME</b>								
Endereço: <b>RUA TREVIZOL, 88 - Q 673 L 15 - SÃO CRISTÓVÃO - 85601353</b>								
Município: <b>Francisco Beltrão</b>		UF: <b>PR</b>	e-Mail:					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>								
CPF/CNPJ: <b>TOMADOR NÃO</b>		I.E.:	I.M.:					
Nome/Razão:								
Endereço:								
Município:		UF:	e-Mail:					
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Desconto</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cálc.</b>	<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>	
17.10	Planejamento, organizacao e administracao de feiras, exposicoes, congressos e congeneres.  Discriminação: Vendas de ingressos para estreia da peça teatral infantil - Viagem Encantada - Dia 16/07/2025 - Local: Francisco Beltrão - PR - 1 Sessão Teatral	2.325,00	0,00	0,00	2.325,00	2,01000	46,73	
<b>Total Serviços (R\$) <b>2.325,00</b></b>								
<b>Total ISS (R\$) <b>46,73</b></b>								
<b>Impostos (R\$)</b>	COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (0,00) 0,00		
<b>Total Líquido (R\$) <b>2.325,00</b></b>								
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: ED99BED5.74AED083.34605722.C5BF94C5 (verificada em 22/07/2025 às 16:04:34)

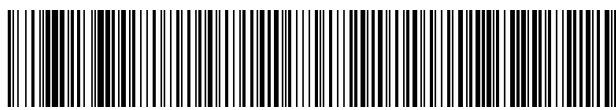
Equiplano - NFS-e 500.2005



	<b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <a href="http://www.esnfs.com.br">www.esnfs.com.br</a>						Número da Nota: <b>215</b> Data e Hora da Emissão: <b>19/08/2025 11:38:44</b> Operador Emissor: <b>VILMAR M.</b>																													
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																																				
CPF/CNPJ: <b>21924046000177</b>		I.E.:	I.M.: <b>304639</b>		Telefone:																															
Nome/Razão: <b>VILMAR MAZZETTO</b>																																				
Endereço: <b>RUA TREVIZOL, 88 - Q 673 L 15 - SÃO CRISTÓVÃO - 85601353</b>																																				
Município: <b>Francisco Beltrão</b>		UF: <b>PR</b>	e-Mail:																																	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																																				
CPF/CNPJ: <b>21849448000154</b>		I.E.:	I.M.: <b>304496</b>																																	
Nome/Razão: <b>COPERARTE - COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANA</b>																																				
Endereço: <b>RUA MATO GROSSO, 55 - SALA 01 Q91 L17 - Presidente Kennedy - 85605280</b>																																				
Município: <b>Francisco Beltrão</b>		UF: <b>PR</b>	e-Mail: <b>aceo@muralhacontabil.com.br</b>																																	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	<b>ISS</b>																													
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24																													
Discriminação: Apresentação de 1 Uma Sessão da peça teatral Infantil Viagem Encantada																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total Serviços (R\$) <b>2.500,00</b></td> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td>Total ISS (R\$) <b>50,24</b></td> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td>Impostos (R\$)</td> <td>COFINS Ret. 0,00</td> <td>CSLL Ret. 0,00</td> <td>INSS Ret. 0,00</td> <td>IRRF Ret. 0,00</td> <td>PIS Ret. 0,00</td> <td>ISS (0,00) 0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total Líquido (R\$) <b>2.500,00</b></td> <td colspan="6"></td> </tr> </table>								Total Serviços (R\$) <b>2.500,00</b>							Total ISS (R\$) <b>50,24</b>							Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (0,00) 0,00		Total Líquido (R\$) <b>2.500,00</b>						
Total Serviços (R\$) <b>2.500,00</b>																																				
Total ISS (R\$) <b>50,24</b>																																				
Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (0,00) 0,00																														
Total Líquido (R\$) <b>2.500,00</b>																																				
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																																				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.																																				
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>																																				
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063																																				

Autenticidade: F25613DF.CF3AB32D.CAC62F2E.E97D70D0 (verificada em 19/08/2025 às 11:39:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005



 <p><b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b>  <b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <a href="http://www.esnfs.com.br">www.esnfs.com.br</a></p>	Número da Nota: <b>223</b>						
	Data e Hora da Emissão: <b>10/11/2025 11:18:35</b>						
Operador Emissor: <b>VILMAR M.</b>							
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: <b>21924046000177</b>	I.E.:	I.M.: <b>304639</b>	Telefone:				
Nome/Razão: <b>VILMAR MAZZETTO</b>							
Endereço: <b>RUA TREVIZOL, 88 - Q 673 L 15 - SÃO CRISTÓVÃO - 85601353</b>							
Município: <b>Francisco Beltrão</b>	UF: <b>PR</b>	e-Mail:					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: <b>24410817000104</b>	I.E.:	I.M.:					
Nome/Razão: <b>E.DU.CA EDUCACAO E ARTE LTDA</b>							
Endereço: <b>RUA MINAS GERAIS, 3251 - ITAPIU - 85884000</b>							
Município: <b>Medianeira</b>	UF: <b>PR</b>	e-Mail:					
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Desconto</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cálc.</b>	<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24
Discriminação: Apresentação da Peça teatral Viagem Encantada - 1 UMA SESSÃO, dia 09 de novembro 2025, Na cidade de Palmas -Pr							
Total Serviços (R\$)	<b>2.500,00</b>						
Total ISS (R\$)	<b>50,24</b>						
Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (0,00) 0,00	
Total Líquido (R\$)	<b>2.500,00</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: CB14D2B0.9A6F5F39.27A3855C.44DED29D (verificada em 10/11/2025 às 11:18:56)

Equiplano - NFS-e 500.2005



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL****CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 , o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) VILMAR MAZZETTO, CPF 021.592.539-44 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Cenógrafo, Diretor, Figurinista, Iluminador, Sonoplasta, sob o número 0031104/PR, em 09/06/2017, conforme processo nº 46212.010480/2017-89, estando apto a exercer a profissão.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL****CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 16:27 de 19/06/2018.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 312368.



# JORNAL DE BELTRÃO



Francisco Beltrão, sábado, 19 de julho de 2025 – JdeB, o leitor em primeiro lugar – Ano 37 – N° 8.250 – 3 cadernos, 56 páginas. R\$ 4,00 – [jornaldebeltrao.com.br](http://jornaldebeltrao.com.br)



## 6º Encontro Regional do Iguáu

Encontro em Francisco Beltrão com a participação de cerca de 900 professores dos municípios abrangidos pela Sicredi Iguáu no Paraná e Santa Catarina. Pág. 17

O torneio de silagem coletou amostras em propriedades rurais de produtores de leite. O resultado da competição será divulgado na Via Tecnológica do Leite. Pág. 24

A Prefeitura de Realeza e o Sebrae lançaram o Prodec: é um planejamento para se desenvolver a longo prazo. Na foto, com o microfone, a fala do prefeito Paulo Casaril. Pág. 9

## Bolsonaro ganha tornozeleira e não pode viajar

*Ministro Alexandre de Moraes desconfiou que ex-presidente planejava fuga do país; Bolsonaro se diz "humilhado".*

### Entrevista com Traiano

O deputado beltronense Ademar Traiano é o mais experiente da Assembleia, foi eleito a primeira vez em 1990. Esteve na bancada de oposição e de situação, e exerceu função de líder de governo e de presidente da Assembleia Legislativa.



O deputado Ademar Traiano fala sobre sua história política, conquistas para Francisco Beltrão e região e sucessão estadual de 2026. Págs. 4 e 5



Esse monte de latas, ferro e borracha era um carro. Nele viajavam cinco pessoas. Todas morreram. Foi acidente com um caminhão, próximo à cidade de Votorino. Pág. 19



Circula com esta edição um caderno especial sobre a Festa dos Motoristas e Colonos de Ampére. Jornal será distribuído na bênção dos motoristas deste domingo.



Guilherme Lima e Vilmar Mazzetto na apresentação da Viagem Encantada, para os 40 anos do ator Mazzetto. Ele foi homenageado pela Regional de Cultura. Pág. 12

O ex-presidente Jair Bolsonaro, agora usando tornozeleira eletrônica, está com a vida restrita a horários: tem de ficar em casa das 19h às 6h e nos finais de semana o dia todo. Não pode viajar e nem se aproximar de embaixadas. Ele disse que se sente humilhado e prevê sua prisão no mês que vem. A Polícia Federal apreendeu cerca de US\$ 14 mil e R\$ 8.000 ao cumprir mandados na sua residência e no escritório do PL em Brasília e no RJ. Págs. 3 e 7A

### Leia ainda

Câmara de Beltrão tem o melhor semestre da história. Pág. 3

Mais de 200 jovens são esperados para encontro em Beltrão. Pág. 8

Núcleo de Empreendedores discute sobre o crescimento de Marmeiro. Pág. 9

Alunos escrevem: Onde eu quero estar daqui a 10 anos? Pág. 17

Conheça o time do Varzeano inspirado num bar. Pág. 23

Editais no caderno IA a 7A

### Classificados

VENDE-SE lote urbano de 346,94m<sup>2</sup>. Bairro São Cristóvão. R\$ 220.000,00. (46) 99975-0784. Veja mais anúncios na página IA.

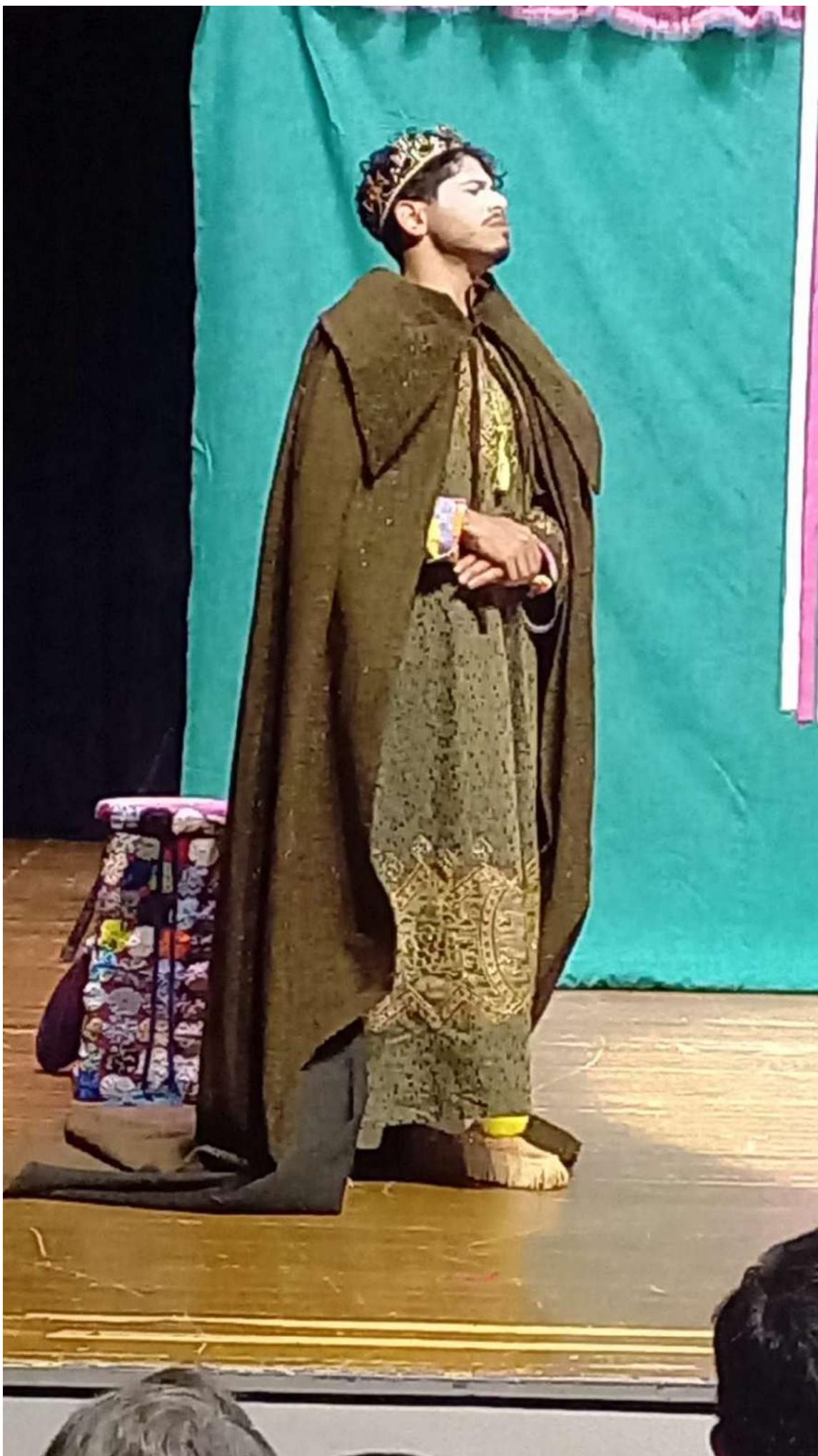
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Editais Pág. 9







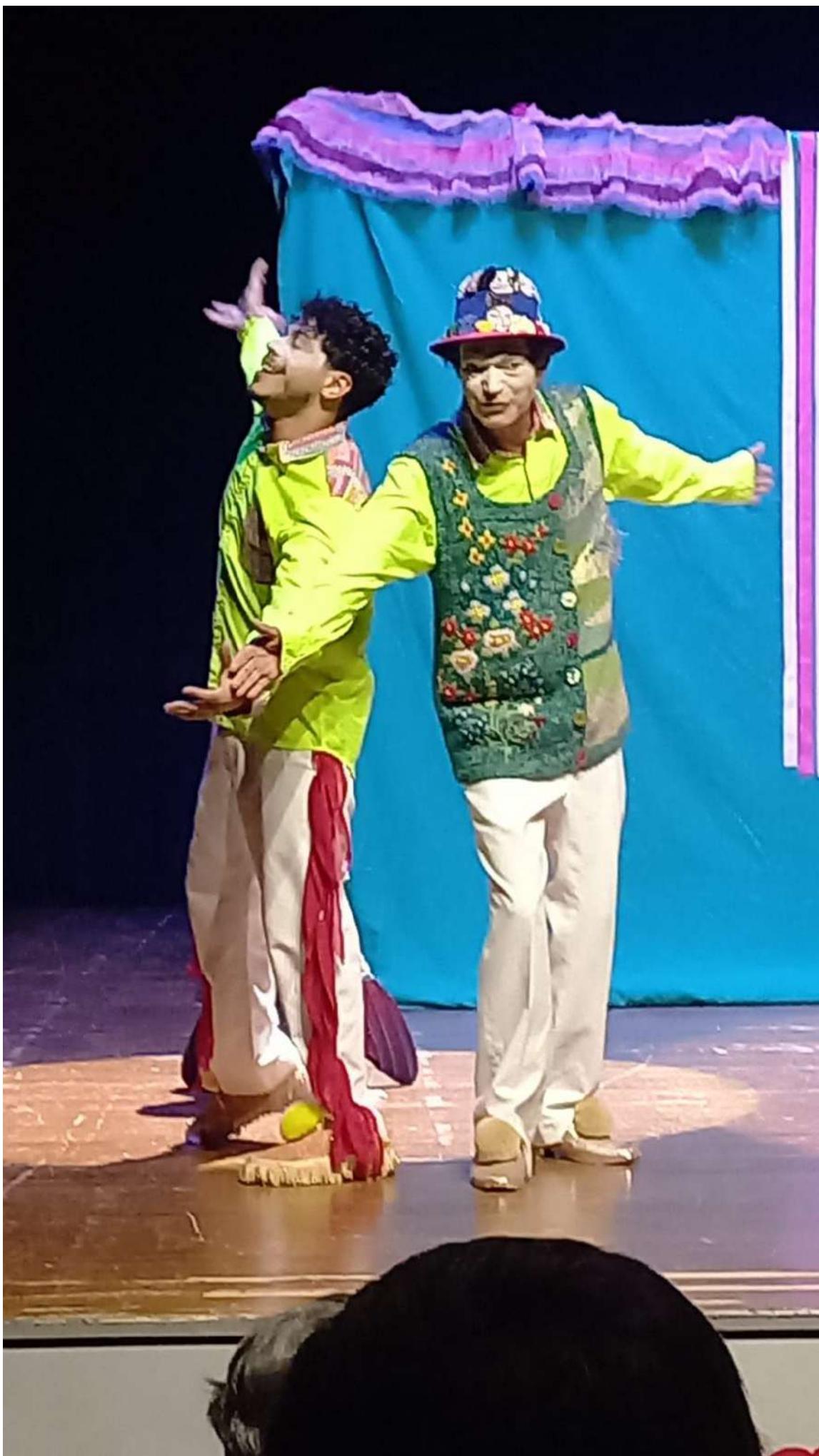




















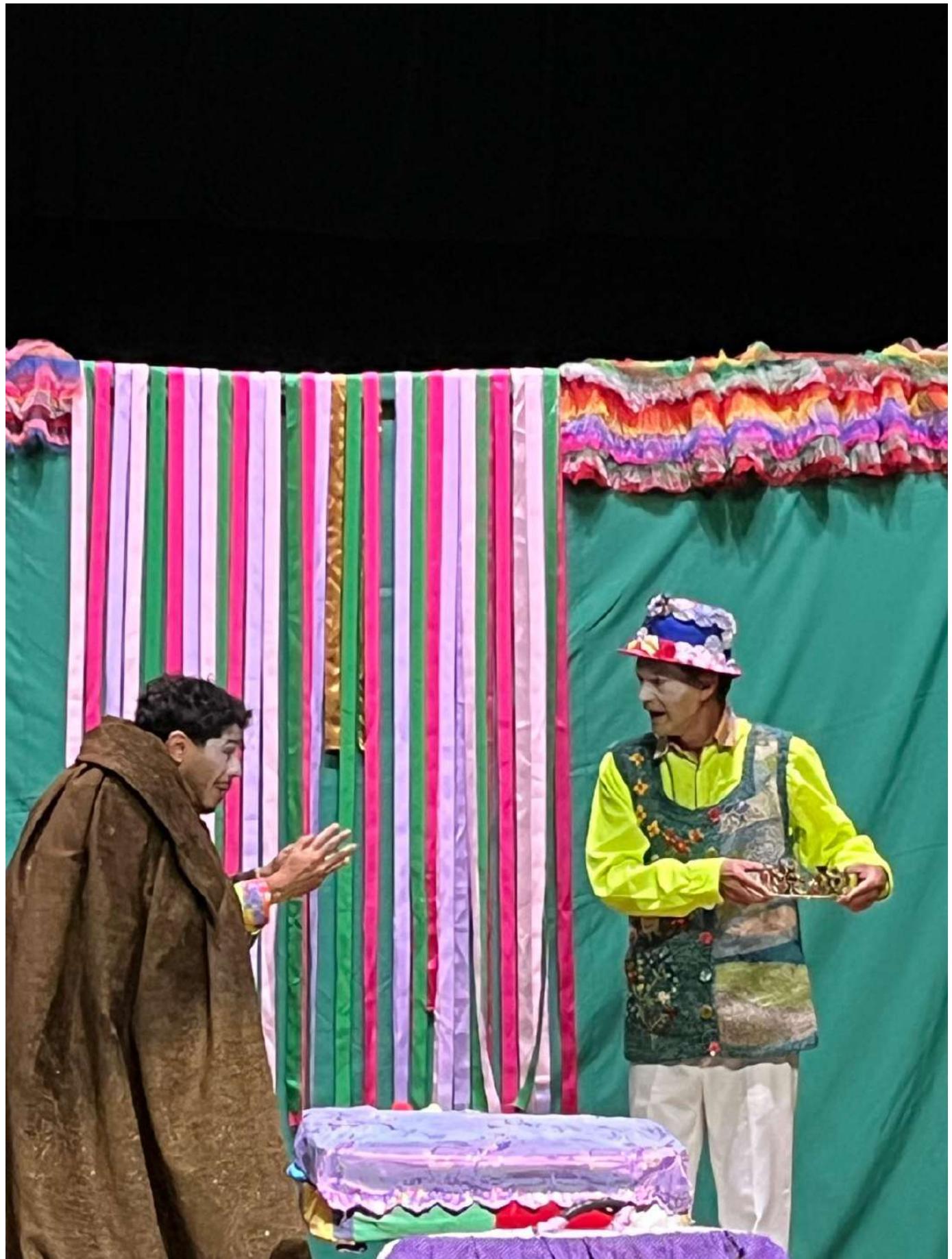
























## Sérgio Moro vem proferir palestra gratuita em Beltrão



Sérgio Moro, senador.

**Darce Almeida/Acef-  
fb** - O senador Sérgio Moro (União Brasil – PR) participará, na próxima quinta-feira, 24 de julho, às 17h, de palestra na Associação Empresarial de Francisco Beltrão. O evento reunirá representantes do setor privado, autoridades, comunidade e a imprensa para debater os impactos da Reforma Tributária no Brasil, que será implementada a partir de 2026, com regulamentação plena até 2033.

O encontro promete ser uma oportunidade para empresários, profissionais liberais e cidadãos entenderem como a reforma pode influenciar as finanças públicas, a carga tributária das empresas e o consumo. A iniciativa é realizada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Francisco Beltrão (Condef), com apoio da Acefb, CDL, Sindilojas, OAB, e ABI Sudoeste.

A inscrição pode ser feita gratuitamente via link divulgado no Instagram da Acefb. "É uma oportunidade incrível trazer para Beltrão um representante da esfera federal, um senador da República, para discutirmos com o nosso empresariado sobre um assunto que vem preocupando principalmente a classe empresarial", afirma Caio Gonzaga Brito, presidente do Condef.

Caiu reforço que a Reforma Tributária vai ter um grande impacto nas arrecadações e nos custos dos produtos e serviços no país. "Apesar de iniciar a transição em 2026, ainda não está muito claro como vai funcionar. Esperamos que o senador traga explicações de como vai funcionar na prática a Reforma".

### \*Resumo do evento\*

- O que: Palestra com o senador Sérgio Moro sobre Reforma Tributária
- Quando: Quinta-feira, 24 de julho às 17h
- Onde: ACEFB – Francisco Beltrão, PR
- Quanto: Grátis
- Inscrições: Link no Instagram da ACEFB
- Organização: Condef + Acefb, CDL, Sindilojas, OAB, ABI Sudoeste
- Contato: WhatsApp (46) 3905 1450

## Milho está com boas condições no Paraná

**AEN** - O boletim do Departamento de Economia Rural (Deral/Seab) publicado nesta semana aborda a colheita de milho, a participação da horticultura no Valor Bruto de Produção, a exportação de suínos e as consequências da imposição de tarifa adicional de 50% pelos Estados Unidos na exportação da pecuária bovina e mel. A colheita da segunda safra de milho 2024/25 alcançou, nesta semana, 29% da área de 2,7 milhões de hectares. O desempenho está ligeiramente acima da média registrada neste período nas últimas cinco safras, que era de aproximadamente 20%. Mas as condições das lavouras que aguardam a campo pioraram. As áreas classificadas como em condições boas caíram de 68% para 64%. As lavouras em situação mediana foram de 18% para 20%, enquanto as consideradas ruins subiram de 14% para 15%. Provavelmente essa situação se deve às geadas ocorridas no final de junho. Em razão das novas tarifas anunciadas pelos Estados Unidos, o setor de mel deve ser afetado no Paraná. Os EUA absorveram 84,1% do volume total de mel exportado. No primeiro semestre de 2025 foram enviadas 16.170 toneladas, totalizando US\$ 52,2 milhões. O Paraná é o terceiro maior exportador de mel natural no Brasil, atrás de Minas Gerais e Piauí. No primeiro semestre foram enviadas ao exterior 3,8 mil toneladas de mel paranaense com arrecadação de US\$ 12,3 milhões. Para os Estados Unidos foram 2,9 mil toneladas por US\$ 9,6 milhões.

## Viagem Encantada, dos 40 anos de Vilmar Mazzetto, encantou o público

**Da assessoria** - Dia 16 de julho aconteceu a estreia da peça teatral infantil a "Viagem Encantada", no Espaço da Arte pela Mazzetto Produções Artísticas, com o teatro praticamente lotado. Adultos e crianças que juntos fizeram muito durante todo o espetáculo.

A peça foi muito aplaudida em vários momentos, consagrando assim como mais uma grande produção teatral.

Escrita e dirigida por Vilmar Mazzetto, tem como temas a diversidade cultural, folclore, meios de transportes, algumas festas populares como o carnaval são contadas na peça, ainda conta para as crianças sobre o descobrimento do Brasil até a independência, as lendas como a da sereia Yara, Grallaria Azul fazem parte do texto.

O espetáculo deu início às comemorações dos 40 anos de carreira do ator e diretor de teatro Vilmar Mazzetto. Ainda no elenco interpretando o personagem Teco, o ator Guilherme Lima da vida a vários personagens. Vilmar Mazzetto interpreta o personagem Tico.

Agora a peça começa a circular pela região.



Guilherme Lima, Vilmar Mazzetto, Gilvana Schmoeller e Rodrigo Kohl Ribeiro na entrega do diploma concedido pela Regional de Cultura.

Vilmar Mazzetto recebe  
mérito da Regional  
de Cultura

Rodrigo Kohl Ribeiro.

"Ao Sr. Vilmar Mazzetto:  
Ator, escritor, gestor cultural, diretor de teatro, advogado, ser multicultural e artista, pelos relevantes serviços prestados à Regional de Cultura enquanto gestor cultural dos municípios de Marmeleiro, Renascença e Francisco Beltrão, e em especial pela celebração de 40 anos de trajetória artística e dedicação à cul-

tura regional e defesa dos interesses da classe artística e da cultura do Sudoeste do Paraná."

Parabéns, Vilmar!

Criado em 2025 pela presidente da Regional de Cultura Gilvana Schmoeller o diploma é uma forma de reconhecer os feitos culturais de artistas, empresas, instituições, fazedores de cultura e personalidades que se destacam nas áreas de atuação da cultura e colaboraram com a Regional de Cultura do Sudoeste do Paraná para a projeção dos valores locais.

### Pessoal diplomado pela Regional de Cultura

Sirlei Bernardi (atriz de teatro e diretora de Cultura de Marmeleiro (2021-2024), presidente da Regional em 2024).

Galeria Reflexo (Galeria de Arte fundada por Franciele Coradin e Raquel Antunes).

Vilmar Mazzetto (ator e diretor de teatro, diretor de Cultura de Marmeleiro (2004-2008), Renascença (2009-2012) e Francisco Beltrão (2019-2024).

Presidente da Regional (2008-2012).

## Cresol participa da Conferência Mundial das Cooperativas de Crédito

O evento reúne líderes globais do cooperativismo de crédito, com representantes de mais de 50 países

**Da assessoria** - A Cresol – instituição financeira cooperativa – participou da 20ª Conferência Mundial das Cooperativas de Crédito em Estocolmo, Suécia, de 14 a 16 de julho. O evento, promovido pelo World Council of Credit Unions (Wooccu), celebrou 20 anos de colaboração entre cooperativas com o tema "O Futuro é Coopérativo" e reuniu líderes globais do cooperativismo de crédito.

Com a participação de mais de 50 países, a conferência discutiu temas como inovação, sustentabilidade, transformação digital inclusiva. Pelo segundo ano consecutivo, a Cresol, com 30 anos de atuação no setor, participa como membro do conselho da Wooccu, um reconhecimento da trajetória da cooperativa em impulsionar o cooperativismo nas comunidades.

A programação do evento contou com uma reunião do Conselho da Wooccu, que teve a participação dos pre-



Diretores das cooperativas que integram o sistema Cresol no evento realizado na Suécia.

sidentes das centrais e do presidente da Cresol. Alzímiro Thomé, presidente da Central Cresol Baser, destacou a importância do momento. "É um momento de muita troca de experiências e de fortalecer o movimento cooperativista. Estar aqui representando o Sistema Cresol é fundamental para estabelecer novas parcerias, mas também fortalecer as já existentes".

**Certificado Wooccu**

A Cresol foi homenageada com o certificado da WOCCU, entregue por Paul Treinen, presidente e CEO da organização. Ele parabenizou o Sistema pelos seus 30 anos, expressando orgulho em ter a cooperativa como membro e reconhe-

cendo que ao longo de três décadas, superou desafios, consolidando-se como uma força no Brasil e no exterior.

A delegação da Cresol conta com a participação de mais de 50 dirigentes, representando cooperativas singulares, centrais e a con-

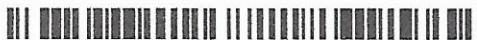
**98.7**  
**ondasul**  
FM  
você por dentro de tudo.

(46) 2601-0500  
PARTICIPRE DA NOSSA PROGRAMAÇÃO





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180307626-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VILMAR MAZZETTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) VALENTIM PEREIRA MAZZETTO		(mãe) TERESA MAZZETTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/09/1970		IDENTIDADE (número) 52920426	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA TREVIZOL				NÚMERO 88
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO		CEP 85601353
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO				
UF PR				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:				
ATO 002	Descrição do Ato ALTERACAO	EVENTO 020	Descrição do Evento ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL VILMAR MAZZETTO - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA TREVIZOL				NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO		CEP 85601353
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cultura97@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRÊS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8230001	Descrição do Objeto Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Promotor de eventos.; Serviço de ensino de artes cênicas - Instrutor de artes cênicas.; Serviços de animação e recreação em festas e eventos - Animador de festas.; Serviços de ensino particular - Professor particular.; Serviço de entretenimento cômico - Humorista e contador de histórias			
Atividades secundárias 9329899 9001901 8599699 8592902				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2015		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.924.046/0001-77		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
				UF
				USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <b>VILMAR MAZZETTO - ME</b>				
DATA DA ASSINATURA 23/02/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		<p>AU</p> <p><b>JUNTA COMERCIAL DO PARANA</b>  <b>AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO</b>          CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2017          SOB NÚMERO: 20171816900          Protocolo: 17/181690-0, DE 02/03/2017          Empresa: 41 8 0307626 0          VILMAR MAZZETTO - ME</p> <p><i>Libertad Bogus</i></p> <p>LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL</p> 		





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VILMAR MAZZETTO

CNPJ: 21.924.046/0001-77

Local da Sede: Francisco Beltrão/PR

#### Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.  
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.  
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.  
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.  
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 29 de outubro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.924.046/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL <b>VILMAR MAZZETTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAZZETTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R TREVIZOL</b>	NÚMERO <b>88</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>85.601-353</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>cultura97@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(46) 8801-2710</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2025 às 11:23:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** VILMAR MAZZETTO  
**CNPJ:** 21.924.046/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:24:53 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **9807.1721.FDCE.7119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 038172702-84**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.924.046/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/02/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**N°45967/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** VILMAR MAZZETTO

**CNPJ:** 21.924.046/0001-77

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 304639

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 304639

**ENDERECO:** RUA TREVIZOL, 88 - SÃO CRISTÓVÃO - Q 673 L 15 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601353

**ATIVIDADE:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, Produção teatral, Ensino de artes cênicas, exceto dança, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**D A T A**

**D E**

**E M I S S Ã O :**

27 / 10 / 2025

**D A T A**

**D E**

**V A L I D A D E :**

25 / 04 / 2026

**F I N A L I D A D E :**

**V E R I F I C A Ç Ã O**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 4HHJ9UFFH3ZJXTHQ9ES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

---

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2025 - 11:28:25  
 Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.924.046/0001-77

**Razão Social:** VILMAR MAZZETTO 02159253944

**Endereço:** R TREVIZOL 88 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-353

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2025 a 23/11/2025

**Certificação Número:** 2025102503362270983649

Informação obtida em 27/10/2025 11:26:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMAR MAZZETTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.924.046/0001-77

Certidão nº: 64056628/2025

Expedição: 27/10/2025, às 11:27:04

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILMAR MAZZETTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.924.046/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VILMAR MAZZETTO**

CPF/CNPJ: **21.924.046/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:14:28 do dia 11/11/2025 , com validade até o dia 11/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RLl47d1A8FQO489h4hNH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VILMAR MAZZETTO**

CPF/CNPJ: **021.592.539-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:14:34 do dia 11/11/2025 , com validade até o dia 11/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 41iblt9lcb4jHfyh2mpo

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## Consulta de Impedidos de Lictar

CNPJ: 21924046000177

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## Consulta de Impedidos de Lictar

CPF: 02159253944

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

# Mazzetto Produções Artísticas

CNPJ:21924046/0001-77

Vilmar Mazzetto ME / Francisco Beltrão- Pr

Email: [cultura97@hotmail.com](mailto:cultura97@hotmail.com)

Fone: (46) 988012710

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: VILMAR MAZZETTO		
CNPJ: 21.924.046/0001-77		
Endereço. Rua Trevizol, n. <sup>º</sup>		Nº: 88
Bairro: São Cristovão		
CEP: 85601-353	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: Pr
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome Completo: Vilmar Mazzetto		
CPF: 021592539-44		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 336 C6S. A	Agência nº:0001
Conta nº: 8379117-5	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: <a href="mailto:cultura97@hotmail.com">cultura97@hotmail.com</a>
Telefone: ( 46 ) 988012710

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão 27 de outubro 2025

# Mazzetto Produções Artísticas

CNPJ:21924046/0001-77

Vilmar Mazzetto ME / Francisco Beltrão- Pr

Email: [cultura97@hotmail.com](mailto:cultura97@hotmail.com)

Fone: (46) 988012710

Documento assinado digitalmente



VILMAR MAZZETTO

Data: 27/10/2025 13:33:30-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Vilmar Mazzetto  
Diretor  
21.924.046/0001-77.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

64

Marceleiro, 11 de novembro de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2534/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 09:57:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p2b918c32d43c6>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

65

Marceleiro, 11 de novembro de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de novembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2534/2025
Modalidade:	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>
Objeto do processo:	Contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 5.300,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104	108.107,91

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/11/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/Impostos
-------------------------------

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 13:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6b513579cd3af>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

66

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025 (Inexigibilidade Nº \*\*\*/2025 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº \*\*\*/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA”	5.300,00	5.300,00
<b>Valor Total</b>					<b>5.300,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

67

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeiro – PR  
CEP: 85.614-068  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº \*\*\*/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

68

**8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** Os locais para execução dos serviços serão as escolas municipais de acordo com o cronograma a ser encaminhado em conjunto com a Ordem de Compras.

**8.3.** As apresentações serão realizadas **impreterivelmente nos dias 10 e 11 de fevereiro, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

**8.4.** As apresentações serão realizadas **impreterivelmente nos dias 10 e 11 de fevereiro, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

**8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.6.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.7.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.8.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.8.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

69

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

70

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

71

ESTADO DO PARANÁ

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

72

ESTADO DO PARANÁ

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

73

ESTADO DO PARANÁ

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

74

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

75

ESTADO DO PARANÁ

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

76

ESTADO DO PARANÁ

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

77

ESTADO DO PARANÁ

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

Representante  
**CONTRATADA**

# Prefeitura Municipal de Marmeiro<sup>78</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

**Art. 2º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francíeli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francíeli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 10 de setembro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeiro



# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marceleiro, 14 de novembro de 2025.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2534/2025**

### **Inexigibilidade de Licitação**

## **PARECER JURÍDICO N.º 378/2025 – PG**

### **I – DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2534/2025**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa VILMAR MAZZETO – ME, para 06 (seis) apresentações da Peça Infantil “*Viagem Encantada*”, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme requerimento emanado do Departamento de Educação e Cultura.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 13:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.jpmi.com.br/pbc0915e768615>





# *Município de Marceleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuraram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 13:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pbc0915e768615>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Educação e Cultura justifica o pleito afirmando a necessidade de proporcionar aos alunos da Rede Municipal de Ensino uma experiência diferenciada no início do ano letivo, capaz de criar um ambiente harmonioso, receptivo e motivador. Para tanto, pretende contratar a empresa VILMAR MAZZETO - ME para a apresentação da peça infantil “*Viagem Encantada*”, sugerindo a via da inexigibilidade.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, ao que pese o Departamento requisitante ter indicado o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021 como fundamento legal, verifico que caso em comento encontra guarida no **inciso II** do mesmo diploma, que trata da contratação de profissional do setor artístico, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...] [Grifou-se].

Nessa hipótese, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Cumpre destacar, ainda, o teor do § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afasta a possibilidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 13:17 -03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/pbc0915e788615>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Conforme se extrai do dispositivo legal, a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local determinado, tampouco restringir-se ao âmbito municipal. É exigido que a exclusividade seja permanente e contínua, abrangendo todo o território nacional ou estadual, de modo a impedir contratações simuladas ou circunstanciais, que violariam o princípio da isonomia e a finalidade pública do ato.

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, para a plena conformidade jurídica do processo, devem ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, acrescidos daqueles dispostos no artigo supra: (i) apresentação da carta de exclusividade com validade contínua e abrangência estadual ou nacional – ou contrato, ou declaração, (ii) demonstração da consagração pública.

Importa evidenciar que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) reforça a necessidade de observância rigorosa dos requisitos legais nesses casos.

Assim, passo à análise do caso concreto.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Documentação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 13:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://cnpj.com.br/pbc0915e768615>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

regularidade da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

A **consagração pública** da peça “*Viagem Encantada*” foi devidamente demonstrada por meio de registros fotográficos, matérias jornalísticas de ampla divulgação pública, que evidenciam a popularidade e o reconhecimento dos artistas perante o público, satisfazendo o requisito exigido no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, corroborando a inviabilidade de competição para o objeto em análise.

No que diz respeito à **carta de exclusividade**, destaca-se que sua apresentação mostra-se desnecessária no caso concreto. Isso porque o próprio empresário indicado para a contratação é também o artista responsável pela criação, direção e execução da peça, tratando-se da mesma pessoa física que detém os direitos autorais e cênicos do espetáculo. Nessa condição, não há que se exigir documento de exclusividade ou contrato de representação, pois não existe intermediação por terceiros nem possibilidade de outro fornecedor oferecer o mesmo conteúdo artístico. A identidade entre o empresário, o artista e o detentor da obra já evidencia, por si só, a exclusividade inerente ao espetáculo, configurando a inviabilidade de competição exigida.

A **razão da escolha da contratada** decorre da qualificação técnica e da expertise comprovada da empresa VILMAR MAZZETTO – ME na execução de projetos culturais e apresentações teatrais. A Mazzetto Produções Artísticas, constituída em 2015, possui atuação consolidada na difusão de manifestações artísticas e na promoção do acesso de diferentes públicos a obras cênicas. Denota-se que seu fundador, Vilmar Mazzetto, possui 40 anos de carreira como ator e diretor de teatro, com registro profissional CRP nº 31104/PR, abrangendo as funções de artista, cenógrafo, figurinista, iluminador e sonoplasta. Ademais, o artista Guilherme Antônio Pariz Lima, integrante da peça, é igualmente profissional registrado sob CRP nº 34213/PR. Esses elementos demonstram a capacidade técnica, o reconhecimento e a experiência do grupo responsável pela peça, justificando a escolha da empresa como a mais adequada ao interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 13:17 -03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.jpmi.com.br/pbc0915e768615>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quanto à quantidade - 06 (seis) sessões do espetáculo - foi estimada com base no número de escolas que o Departamento coordena, sendo uma apresentação para cada escola.

No que se refere à **justificativa de preço**, a proposta apresentada para a execução das 06 apresentações **totaliza o importe de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, já computados os custos com cenário e figurino, transporte, impostos, taxas e demais encargos para a entrega do serviço.

Foi elaborado em observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. *In casu*, a empresa apresentou notas fiscais emitidas no período de até doze meses anteriores, relativas a apresentações do mesmo espetáculo em outros municípios. Observa-se que os documentos de referência dizem respeito a apresentações unitárias, tendo a empresa oferecido valor reduzido em razão da contratação conjunta das seis sessões, resultando em economia ao Município, o que demonstra a adequação e razoabilidade do valor proposto.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, denota-se que há **pesquisa de preço** que teve como parâmetro a proposta comercial apresentada pela empresa, notas fiscais emitidas pela futura contratada em decorrência da comercialização do mesmo objeto para outros entes públicos.

Consigna-se que a Divisão de Contabilidade atesta a **existência de dotação orçamentária** para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é imprescindível observar as determinações de transparéncia e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial no tocante à divulgação dos gastos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nos termos do art. 94, recomendo que a publicação seja clara e detalhada, discriminando de forma individualizada todos os custos relativos à contratação, tais como cachê do artista, remuneração, equipe técnica, despesas de transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento. Ainda, considerando que os custos de alimentação não integram o valor global do contrato e que a proposta comercial menciona a necessidade de alimentação para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 13:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/pbc0915e768615>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

duas pessoas - podendo esta ser fornecida em alguma das unidades escolares - oriento que tal informação seja devidamente discriminada e formalizada nos autos. Ressalta-se que essa transparéncia é essencial para assegurar o controle social e prevenir questionamentos pelos órgãos de fiscalização e controle.

Assim, diante da singularidade do espetáculo e da exclusividade do representante, entendo que a contratação é inexigível porque se trata de apresentação artística específica, cuja representação é realizada exclusivamente pela empresa em apreço, inexistindo a possibilidade de competição entre diversos fornecedores, atrairindo a hipótese legal disposta no art. 74, II, da Lei de Licitações e Contratos.

Devidamente justificado o pleito e revestido de legalidade, pode o processo de inexigibilidade de licitação prosseguir para as etapas subsequentes, observadas as demais formalidades legais.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa VILMAR MAZZETO – ME, para 06 (seis) apresentações da Peça Infantil “Viagem Encantada”, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a autorização da autoridade competente.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
KARIMA HAWA MUJAHED  
14/11/2025 13:17:21

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

**Karima Hawa Mujahed**

Procuradora Jurídica

OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 13:17 -03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pbc0915e768615>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2534/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 054/2025

**1 – OBJETO:** Contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se a contratação da empresa para apresentações artísticas profissionais devido a necessidade de proporcionar um clima harmonioso e receptivo para nossos alunos no início do ano letivo através de uma experiência diferenciada. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação das apresentações artísticas desejadas.

Escrita e dirigida por Vilmar Mazzetto. No elenco: Vilmar Mazzetto e o ator Guilherme Lima. Sinopse da peça: Os personagens Tico e Teco são dois viajantes contadores de histórias que levam as crianças a mergulhar em temas como a diversidade cultural do País, folclore, meios de transportes, algumas festas populares como o carnaval são contadas na peça, ainda conta para as crianças sobre o Descobrimento do Brasil até a independência, as lendas como a da sereia Yara, Gralha azul fazem parte do texto. Ainda na peça é trabalhado a valorização dos povos Indígenas no descobrimento do Brasil bem como a cultura dos mesmos e dos Escravizados onde fala-se da capoeira e alimentação como a feijoada.

A quantidade foi baseada no número de escolas coordenadas por este departamento, sendo considerada uma apresentação para cada escola.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa VILMAR MAZZETTO, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área, fundamentada nas seguintes razões:

- A Mazzetto Produções Artísticas legalmente constituída em 2015, desenvolve projetos culturais, difundindo movimentos artísticos e viabilizando o acesso de obras artísticas aos mais diversos públicos.
- Seu fundador, Vilmar Mazzetto completou 40 anos de carreira como ator e diretor de teatro, iniciando suas comemorações com a peça Viagem Encantada. Portador da CRP nº 31104/PR, registrada como Artista, Cenógrafo, Figurinista, Iluminador e Sonoplasta.
- Já Guilherme Antônio Pariz Lima é registrado como Artista na função de Ator pelo CRP nº 34213/PR.

## 4 – EMPRESA:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

87

**Empresa:** SARA DO VALE PRODUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 60.361.876/0001-95

**Endereço:** ST Setor O Norte QNO 2 CJ D LT 19

**Cidade:** Brasília

**CEP:** 72.250-204

**Bairro:** Ceilândia

**Estado:** Distrito Federal

**5 – VALOR TOTAL:** R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a empresa VILMAR MAZZETTO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Salientamos que os valores apresentados na pesquisa de preços pela proponente são para apresentações únicas e individuais, porém como, para o Município de Marmeleteiro, a proposta são 6 (seis) apresentações, houve um desconto considerável nos valores das apresentações devido a quantidade das mesmas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

**9 –** A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 378/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2534/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

88

ESTADO DO PARANÁ

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 09:16 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pb5869bd1a13ad>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

89

Marceleiro, 19 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2534/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 054/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 378/2025 – PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

91

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 054/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2534/2025 – Cód. Verificador: P3IYZR50.

**OBJETO:** Contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2081- 18 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2025 Vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 22.238,40 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2025 Vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 50.207,50 (cinquenta mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 14 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 054/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2534/2025 – Cód. Verificador: P3IYZR50.

**OBJETO:** Contratação da empresa VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil “VIAGEM ENCANTADA” nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2081- 18 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONTRATADA:** VILMAR MAZZETO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2122/2025 CÓD. VERIFICADOR: WWO422O9

**TIPO:** Menor preço por item.

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento e instalação de parque infantil/playground rotomoldado, grama sintética decorativa e piso de concreto para implantação do playground, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 08 de dezembro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 08 de dezembro de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2083/2025 CÓD. VERIFICADOR: KN09MF46

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço por item.

**OBJETO:** contratação de empresa para fretamento de van e ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 09 de dezembro de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 09 de dezembro de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8100.

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

## Prefeitura Municipal de Marmeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2122/2025

CÓD. VERIFICADOR: WWO42209

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de parque infantil/playground rotomoldado, grama sintética decorativa e piso de concreto para implantação do playground, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 08 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08 de dezembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2083/2025

CÓD. VERIFICADOR: KN09MF46

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fretamento de van e ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de dezembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2025  
Vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.999,50 (noze mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2025  
Vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: 40.106.276 DIFCO ANTONIO WESCONYER REBOUÇAOS

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.836,00 (onze mil e oitocentos e seis reais e seis centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Jander Luiz Loss

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2025  
Vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA

OBJETO: Contração de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 76.165,60 (setenta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2025  
Vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: Contração de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.238,40 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2025  
Vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

OBJETO: Contração de empresa para ministrar capacitações, cursos, oficinas e demais eventos, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 50.207,50 (cinquenta mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 14 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2534/2025 – Cód. Verificador: P3IYZR50.

OBJETO: Contração da empresa VILMAR MAZZETTO, inscrita no CNPJ nº 21.921.046/0001-77, para 6 (seis) apresentações da Peça Infantil "VIAGEM ENCANTADA" nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: VILMAR MAZZETTO, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77.

VALOR TOTAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

## Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diarionacional.com.br/amp/>, de 19/11/2025.

SUMÁRIO DE REQUERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA-PR, informa público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de pavimentação asfáltica a ser instalada na estrada Lídia Berni Jesus, - R\$5665.000 - SulinoEP.

REQUERIMENTO Nº 089/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Dispõe sobre critérios objetivos para a classificação dos riscos fiscais relacionados a ações indicadas no âmbito do Município de Sulina e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 090/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Estabelece prazo máximo para o ajustamento de ações de execução fiscal pela Procuradoria Municipal de Sulina e dá outras providências.

DECRETO nº 091/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Estabelece critérios e procedimentos para a análise da viabilidade técnica e jurídica dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município de Sulina antes do

ajustamento da execução fiscal, especialmente os de baixo valor, e dá outras providências.

DECRETO nº 092/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Dispõe sobre a aprovação do Documento Técnico Institucional da Metodologia de Identificação, Seleção e Tratamento de Riscos Fiscais do Município de Sulina-Paraná.

DECRETO nº 093/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Regulamenta os procedimentos de controle de acesso, integridade dos dados e segurança de uso do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal

DECRETO nº 094/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Institui o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sulina e dá outras providências

LEI ORDINÁRIA nº 1233/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Institui o programa de serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Sulina sem cobrança de tarifa pública, denominado "tarifa zero" e dá outras providências

LEI ORDINÁRIA nº 1234/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Altera a Lei Municipal nº 1.013/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder "cartão vale alimentação" aos servidores públicos do Município de Sulina e dá outras providências

LEI ORDINÁRIA nº 1235/2025, DE 18 de novembro de 2025 – Altera a Lei Municipal nº 1.142/2023, que organiza e estrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diarionacional.com.br/amp/>, de 21/11/2025.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 – Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 – Contratada: COPATTI E STOFFELS LTDA. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 – Retificação do Anexo I do edital.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025, DE 17 DE NOVEMBRO 2025 – Dispõe sobre a instituição do fluxo regular de compartilhamento de informações sobre riscos fiscais entre procuradoria Jurídica do Município de Sulina e os setores relacionados às áreas de contabilidade, orçamento, finanças e planejamento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2025, DE 19 DE NOVEMBRO 2025 – Dispõe sobre a instituição do Mapeamento de Dados Pessoais e aprova o modelo de Inventário de Dados Pessoais e o Glossário de Termos Técnicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2025, DE 19 DE NOVEMBRO 2025 – Institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais (PIPDP) para servidores, estagiários, agentes públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sulina, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PORTARIA Nº 191/2025, DE 19 DE NOVEMBRO 2025 – Dispõe sobre a designação Coordenadora da Saúde Bucal do Município de Sulina

PORTARIA Nº 192/2025, DE 19 DE NOVEMBRO 2025 – Dispõe sobre a designação de Responsável pela programação, aquisição, recebimento e dispensação de medicamentos

PORTARIA Nº 193/2025, DE 19 DE NOVEMBRO 2025 – Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito do Poder Executivo do Município de Sulina, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

DECRETO Nº 096/2025, DE 19 DE NOVEMBRO 2025 – Institui a Política e os procedimentos de Transparéncia Ativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, define o fluxo de publicação de informações de interesse geral e coletivo e estabelece responsabilidades, em conformidade com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

## Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025-PAGEI

PROJETO Nº 093/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, após aos interessados, que fizeram a inscrição no edital de licitação nº 49/2025, a abertura de licitação no modalidade Pregão Eletrônico (PREGÃO ELETRÔNICO TOTAL), que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de internet com fibra óptica, de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência e nos termos do edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 10:00 horas do dia 04 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLB – [www.blb.org.br](http://www.blb.org.br) – usuário identificado no link – licitações

Edital é integrado à disponibilização dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na sua Fase Vitrine Bidding, nº 49, no site <http://www.saudadeiguaçu.pr.gov.br>, que habilita os interessados através do site [www.biddingbr.com](http://www.biddingbr.com) e PSL - Portal Nacional de Consultações Públicas.

Informações complementares acesse os telefones 0800 600 6543 – celular 412...

Saudade do Iguaçu, 19 de novembro de 2025.

ROGÉRIO GALLUPA  
PREFEITO MUNICIPAL